## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7663, DE 2010.

Altera o art. 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, tratado no art. 1º do Projeto de Lei nº 7663, de 2010, para estabelecer critério objetivo que permita separar o usuário ou dependente do traficante.

## EMENDA ADITIVA N.º 14

Acrescente-se ao art. °1° do projeto o seguinte dispositivo:

"Art. 28. (....):
I – (...);
II – (...);
III – (...).
§ 1º (...).

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação (NR).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º (...).

 $\S~6^{\underline{o}}~(...)$ :

I - (...);

II - (...).

§ 7º (...).

§ 8º Salvo prova em contrário, presume-se as condição de usuário quando a quantidade de droga apreendida corresponder ao consumo médio individual durante período de cinco dias".

Valmin stranges

Vice lider PT

(Continuação da imenda 14)

Sala das Sessões, em...

Deputado

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os critérios atuais da lei, para definir o que é "posse para uso próprio" tem dado margem a inúmeras injustiças, sobretudo contra usuários ou dependentes de drogas pobres e negros, que são autuados e presos como traficantes. A emenda acima pretende definir objetivamente quem pode ser considerado usuário ou dependente, para fins legais.